



MUNICÍPIO DE LUZERNA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

Luzerna, 24 de março de 2020.

Em atenção aos questionamentos efetuados no Portal de Acesso a Informação, seguem abaixo os questionamentos e as respectivas respostas.

1º Qual a finalidade deste Contrato?

O contrato tem finalidade o desenvolvimento de plataforma tecnológica para a gestão territorial e informações geográficas do município de Luzerna/SC.

2º Qual o resultado líquido e prático para a população?

O resultado líquido e prático consiste em uma plataforma tecnológica para a gestão territorial e de informações geográficas, que apresente um cadastro territorial atualizado, o que irá proporcionar muitos benefícios entre eles o aumento da arrecadação municipal, a capacidade de gerir todos os próprios públicos da cidade, possuir informações antes impossíveis de serem geridas para a elaboração, implantação e monitoramento de todas as políticas públicas do município, o aumento da capacidade de vigilância urbana, sanitária e ambiental, já que nosso sistema permite detectar rapidamente irregularidades com relação ao uso do solo, como por exemplo, construções irregulares e descuidos com o meio-ambiente e proliferação do *Aedes Aegypti*, entre outros transmissores de doenças infecto contagiosas, além de diversas outras aplicabilidades imaginadas por gestores públicos interessados em inovação e modernização da gestão pública municipal.

3º Quais as consequências que o resultado deste Contrato poderá gerar, e se não houvesse sido firmado, deixaria de gerar?

A consequência que resulta o contrato além das citadas na questão anterior corresponde a implantação da solução integrada de Informações Geográficas e Tributárias com a capacidade de criar e manter atualizado o Cadastro Territorial Multifinalitário, em pleno atendimento da Portaria 511, do Ministério das Cidades, publicada em 07 de dezembro de 2009. Além de melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública, visando à modernização da administração tributária e qualificação do gasto público nos municípios.



MUNICÍPIO DE LUZERNA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

4º A inexigibilidade de licitação foi realmente necessária ?

Sim, nos termos da Lei 8.666/93, art. 25, quando um produto possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização, de licitação, pois o universo de fornecedores se restringe apenas a um único participante. Assim, a regra de licitar para se obter proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar, à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

A Administração, previamente a contratação buscou todos os fundamentos legais para a contratação sendo que estamos diante de um serviço técnico especializado, em que a empresa é a desenvolvedora, proprietária e única empresa responsável pela venda e locação da sua Plataforma Integrada Smart Matrix GIS 4D, ratificada pela emissão de Certidão de Exclusividade, emitida pela ASSESPRO - Associação das Empresas Brasileiras de Software e Serviços de Informática. Deste modo, como forma de comprovação da exclusividade foi estabelecida pela lei como sendo através de atestado que pode ser emitido por órgão de registro do comércio local, bem como sindicatos, federações, confederações e entidades equivalentes. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada, portanto, através de documentação emitida por instituição confiável e idônea como forma de controlar a existência de exclusividades de representantes, como no caso da Certidão acima descrita.

Sendo estes os questionamentos, permanecemos a disposição.

Vanusca Silva
Controladora Interna
Município de Luzerna/SC